



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260901000662



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa



Data
10/09/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, através da Secretaria de Saúde, enfrenta um desafio significativo relacionado à comunicação efetiva das suas ações e orientações de saúde pública à população local. O problema se manifesta na insuficiência de recursos audiovisuais de qualidade que possam engajar e educar a comunidade sobre práticas de saúde preventiva, campanhas de vacinação, e outras iniciativas essenciais para o bem-estar da população. Essa situação decorre da incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos modernos e das exigências de comunicação eficiente, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado.

Caso essa demanda não seja atendida, prevê-se um impacto negativo nos serviços públicos prestados, incluindo a possível interrupção na disseminação de informações vitais para a saúde da população, comprometendo metas institucionais como o aumento da cobertura vacinal e o combate a doenças endêmicas. A falta de comunicação adequada também pode gerar desinformação, resultando em uma menor adesão da população às campanhas e programas de saúde pública, o que configura um risco para a saúde comunitária e o interesse público, como apontado pelos princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de produção audiovisual é apresentada como uma medida de interesse público imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde. Através desta contratação, a Administração pretende produzir e divulgar conteúdos audiovisuais que, alinhados aos objetivos estratégicos institucionais, permitirão a modernização da comunicação social da saúde pública, melhoria no alcance das campanhas educativas e adequação às exigências legais de transparência



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/09/2026
AVANÇADA





Conclui-se que a contratação é indispensável para solucionar os desafios identificados e alcançar os objetivos institucionais de promoção da saúde e educação pública, afirmando-se sua viabilidade com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	Virgínia Vitoriano Teixeira Lima

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

TIPOS DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução A: Contratação de Produtora Especializada em Serviços Audiovisuais Integrados (Pacote Completo / Sob Demanda para Saúde, Educação e Esportes)

Prestação de serviços sob demanda por empresa especializada, com fornecimento de equipe técnica completa (cinégrafistas, operador de drone com certificação ANAC, técnicos de captação de áudio, editores e finalizadores) e maquinário profissional de alta definição (câmeras 4K com taxas de quadros para esportes e gravações institucionais, kits de iluminação e microfonia de lapela/direcional). A solução abrange desde campanhas de saúde preventiva (vacinação, combate a endemias/dengue, saúde da mulher/homem, atendimento nas UBSs) até ações educacionais e esportivas (videoaulas, campanhas de matrícula escolar, eventos cívicos, torneios municipais e transmissões ao vivo/streaming).

EXEMPLO DE EMPRESA NO MERCADO:

- o [F3 Produções Audiovisuais](#) — Especialista cearense em transmissões ao vivo (*lives*), cobertura de eventos institucionais, vídeos educativos, gravação em campo e infraestrutura completa de estúdio e edição.
- o [DNK Produtora Audiovisual](#) — Produtora atuante na criação de vídeos institucionais, captação aérea com drone, cobertura de mutirões/eventos e edição ágil de vídeos curtos (*reels*) para engajamento populacional e comunitário em redes sociais.
- o [Sinfonia Filmes Ltda.](#) — Produtora focada em narrativas institucionais, documentários, peças de utilidade pública e animações pedagógicas/motion graphics para campanhas educativas e de conscientização em saúde.

Solução B: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda (Comunicação





Contratação de agência de publicidade sob as diretrizes da Lei Federal nº 12.232/2010 c/c Lei Federal nº 14.133/2021. A agência atua no planejamento estratégico amplo e na criação de campanhas integradas de utilidade pública para as secretarias, subcontratando ou executando internamente a gravação das peças audiovisuais. Embora estratégica, apresenta tramitação processual mais morosa e cobrança de honorários de agenciamento/intermediação sobre a produção.

EXEMPLO DE EMPRESA NO MERCADO:

- o [Delantero Comunicação e Publicidade Ltda.](#) — Agência com vasta premiação regional e nacional, especializada em campanhas conceituais, estratégia de marca e coordenação de produções em vídeo.
- o [EBMQUINTTO Propaganda Ltda.](#) — Agência 360° com consolidada experiência no atendimento a órgãos públicos em campanhas de conscientização em saúde, educação e programas sociais.
- o [Bolero Comunicação Ltda.](#) — Agência cearense focada em marketing institucional, gestão de redes sociais governamentais e roteirização de peças audiovisuais de utilidade pública.

Solução C: Locação de Equipamentos Audiovisuais com Contratação Avulsa de Mão de Obra Técnica / Diárias

Modelo fragmentado no qual a Administração Pública realiza a locação dos equipamentos audiovisuais (câmeras, lentes, microfones, drones) e contrata diárias pontuais de cinegrafistas e editores terceirizados. Apresenta elevados custos de gestão para as secretarias, carência de padronização nas entregas e risco de responsabilização patrimonial do município em caso de avarias aos equipamentos em coberturas de campo (hospitais, quadras esportivas, escolas).

EXEMPLO DE EMPRESA NO MERCADO:

- o [Salva Locadora de Equipamentos Audiovisuais](#) — Empresa especializada no aluguel de kits profissionais de filmagem, drones, câmeras de cinema, iluminação e captação de som direto no Ceará.
- o [Taissuke Locadora e Audiovisual](#) — Fornecedora de maquinário e suporte técnico audiovisual para produções e eventos.
- o [CineCity Locações Audiovisuais](#) — Locadora cearense voltada à locação de câmeras 4K, gimbals estabilizadores e acessórios de gravação externa.

MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO DISPONÍVEIS

Pregão (Eletrônico): Previsto no Art. 6º, inciso XLI, e Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Modalidade indicada para bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente fixados por especificações usuais de mercado. Torna-se obrigatória caso a soma dos valores estimados para o mesmo ramo de atividade no exercício financeiro ultrapasse o limite legal da dispensa de licitação.



DATA: 10/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA





Concorrência: Prevista no Art. 6º, inciso XXXVIII, e Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destinada a bens e serviços especiais, obras de engenharia ou contratações regidas por legislação específica com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço (como na Lei nº 12.232/2010). Não é recomendada para a contratação operacional direta de vídeos institucionais devido ao alto custo processual e complexidade desnecessária.

Dispensa de Licitação: Prevista no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o inciso II (para compras e outros serviços de valor inferior aos limites legais atualizados anualmente por Decreto Federal). Apresenta rito simplificado, transparente, célere e de baixo custo operacional, ideal para atender de forma tempestiva às rotinas e campanhas das secretarias municipais.

Inexigibilidade de Licitação (Inex): Prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Aplicável estritamente quando for inviável a competição (serviços técnicos intelectuais de notória especialização ou artistas consagrados). Não tem aplicação para a contratação de produção audiovisual operacional, dada a ampla oferta e competitividade de mercado existente no Estado do Ceará.

CONTRATAÇÕES SIMILARES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUIXERE | Prefeitura Municipal

Dispensa: DI 0023/2026/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade institucional, assessoria de comunicação e produção audiovisual (criação de vídeos, matérias informativas e cobertura de eventos), visando atender às necessidades de divulgação das ações e campanhas do SAAE de Lagoinha - Quixeré/CE.

L i n k : https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/272159/licit/55717.

IRACEMA | Prefeitura Municipal

Dispensa: PDE-006-2026/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO PRODUÇÃO DE CONTEÚDO FOTOGRÁFICO E AUDIOVISUAL, DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS GRÁFICAS INFORMATIVAS E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA.

L i n k : https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/266650/licit/53815.

ITAPAJE | Prefeitura Municipal

Dispensa: 2025.08.04.01DL/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/09/2026
AVANÇADA





SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CE.

L i n k : https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/256691/licit/50383.

SOLUÇÃO RECOMENDADA

Recomenda-se a adoção da **Solução A** (Contratação de empresa especializada em serviços audiovisuais com equipe e maquinário inclusos, sob demanda e por produtos finalizados), a ser processada por meio da modalidade de **Dispensa de Licitação**, com fundamentação legal no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Justificativa Técnica e Jurídica:

Adequação da Solução Escolhida: A Solução A atende com precisão às necessidades conjuntas e multidisciplinares da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa. Possibilita a entrega ágil de materiais técnicos e informativos acabados (vídeos de campanhas vacinais, ações preventivas nas UBSs, comunicados escolares, transmissões ao vivo de competições e registros de obras/entregas municipais), com padrão profissional de som, imagem e iluminação, dispensando a Prefeitura de manter equipamentos que se depreciam rapidamente e eliminando o ônus da gestão de contratos avulsos.

Adequação da Modalidade (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021): Observado o enquadramento do valor global anual no limite legal estipulado para outros serviços e compras (em conformidade com as regras de controle de fracionamento do Art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), a Dispensa de Licitação consagra os princípios da economicidade, celeridade, eficiência e razoabilidade, permitindo que as secretarias municipais de Monsenhor Tabosa - CE disponham do apoio audiovisual essencial à comunicação pública e à transparência governamental sem a morosidade e o custo financeiro de um certame ordinário.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços especializados em produção audiovisual pela **Secretaria de Saúde do município de Monsenhor Tabosa - CE** evidencia-se pela demanda crescente de promover conteúdos informativos e educacionais de alta qualidade, com o objetivo de engajar a população em campanhas de saúde pública. A comunicação eficaz é um elemento chave para o sucesso das atividades da Secretaria, que busca disseminar mensagens claras e acessíveis em plataformas digitais e redes sociais, elevando a conscientização sobre temas cruciais para a saúde comunitária.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho são pautados por exigências de conteúdo técnico e narrativo superior, assegurando que a produção audiovisual atenda às necessidades de sensibilização do público-alvo com clareza e precisão. Estes



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/09/2026
AVANÇADA





requisitos estão alinhados com o princípio da eficiência e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo referências objetivas em termos de qualidade visual e sonora, bem como em criatividade na entrega do projeto audiovisual. As métricas a serem observadas incluem a consistência na entrega de materiais mensais, que refletem temas atuais e pertinentes à saúde pública.

A vedação à indicação de marcas específicas segue o princípio da competitividade, permitindo flexibilidade na seleção de fornecedores desde que cumpram com os critérios de qualidade estipulados. Considerando que se trata de uma prestação de serviços, não há enquadramento como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional exige que a execução dos serviços mantenha níveis de eficiência capazes de mitigar custos administrativos excessivamente elevados. Portanto, espera-se que o fornecedor demonstre não apenas competência técnica, mas também eficácia em sua capacidade operacional para atender às demandas da Secretaria em tempo e forma satisfatórios.

Em termos de sustentabilidade, o processo criativo destes serviços deverá considerar diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a otimização de recursos e o uso de práticas que minimizem o impacto ambiental negativo, quando aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de produção audiovisual para a **Secretaria de Saúde do município de Monsenhor Tabosa - CE**. Esta iniciativa visa atender à necessidade de criação e disseminação de conteúdos informativos, educacionais e de orientação social, conforme identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os serviços contratados abrangerão a produção de conteúdo audiovisual de alta qualidade técnica e narrativa, garantindo sua efetividade em campanhas de saúde pública e atendendo aos requisitos detalhados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A produção incluirá todas as etapas necessárias, desde a concepção do roteiro até a edição final, pronta para publicação no site e redes sociais do município. Adicionalmente, a empresa contratada deverá fornecer suporte técnico e, quando aplicável, serviços de manutenção para garantir a durabilidade e pertinência dos conteúdos produzidos ao longo do período contratual.

A escolha da solução foi fundamentada nas análises do levantamento de mercado, que confirmam a viabilidade e a adequação dessa abordagem frente às opções disponíveis, assegurando qualidade e economicidade conforme os princípios enunciados na Lei nº 14.133/2021. Tal solução está alinhada a esses princípios, representando tecnicamente a alternativa mais adequada para a consecução dos objetivos comunicacionais e educacionais pretendidos pela Administração. Sua eficácia e pertinência são evidenciadas pelos resultados antecipados e estão alinhadas com os dados do ETP, reforçando o interesse público subjacente na contratação.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVICOS ESPECIALIZADOS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	12,000	Mês

7. DESPACHO AO SETOR DE COTAÇÕES

Mediante solução definida e quantitativos, a demanda foi despachada para o setor de cotações para realização de pesquisa de preços, conforme art. 23 da lei 14.133 de 2021, cujos resultados estão evidenciados a seguir.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVICOS ESPECIALIZADOS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	12,000	Mês	5.015,00	60.180,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.180,00 (sessenta mil, cento e oitenta reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a solução como um todo descrita na 'Seção 4' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verifica-se que o parcelamento dos serviços audiovisuais pode ser tecnicamente possível. A divisão por itens ou lotes pode contribuir para uma contratação mais eficiente e econômica, permitindo à Administração selecionar fornecedores especializados para partes específicas do projeto.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, pode-se considerar a divisão do objeto em diferentes itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica que existem fornecedores capacitados para atender segmentos distintos, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) através de requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação possibilitaria aproveitar melhor o mercado local e garantir ganhos logísticos, atendendo às necessidades específicas da Secretaria de Saúde e permitindo uma resposta mais ágil e adaptada a cada demanda.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Ao optar pela realização do contrato de forma





consolidada, a Administração pode alcançar economia de escala e simplificação na gestão contratual (inciso I). Adicionalmente, manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e a padronização dos serviços prestados pode justificar a preferência pela execução integral. Isto também mitiga os riscos associados à integridade técnica do projeto.

Na análise dos impactos sobre a gestão e fiscalização, a decisão por uma execução consolidada apresenta a capacidade de simplificar a administração do contrato, preservando a responsabilidade técnica consolidada em um único fornecedor. Por outro lado, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento das entregas de forma descentralizada, mas, ao mesmo tempo, aumentaria a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade institucional mais robusta em termos de controle contratual, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que, considerando os objetivos pretendidos pela Administração, bem como os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, recomenda-se a execução integral da contratação. Esta abordagem alinha-se aos resultados pretendidos na 'Seção 10', oferecendo um caminho mais eficiente e seguro para atender aos interesses públicos envolvidos, em conformidade com os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de produção audiovisual junto à Secretaria de Saúde de Monsenhor Tabosa - CE está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA)

PCA 2026 - 981473 - MCE-PREFEITURA DE MONSENHOR TABOSA

Id pca PNCP: 07693989000105-0-000001/2026

Id do item no PCA: 615

Classe/Grupo: 961 - SERVIÇOS AUDIOVISUAIS E RELACIONADOS(AFINS)

Link de acesso ao PCA 2026: <https://pncp.gov.br/app/pca/07693989000105/2026/1>.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada em produção audiovisual junto à Secretaria de Saúde do município de Monsenhor Tabosa - CE destacam-se pela economicidade e otimização dos recursos institucionais. Conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, este ETP busca enfatizar a necessidade pública claramente identificada, assegurando que o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) reflita os ganhos de eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.





A contratação visa alcançar uma expressiva redução de custos operacionais por meio da melhoria da comunicação institucional, promovida pela produção de conteúdos audiovisuais de alta qualidade técnica e narrativa. Espera-se que a solução adotada aumente a eficiência e diminua retrabalhos, otimizando tarefas através da capacitação direcionada dos envolvidos na execução e gestão do projeto.

Recursos materiais serão otimamente utilizados ao minimizar desperdícios e garantir que toda a produção seja alinhada com as necessidades de informação e educação da população, promovidas pela Secretaria de Saúde, conforme fundamentado nos princípios da competitividade (art. 11). Além disso, os recursos financeiros serão geridos de maneira responsável, aproveitando-se de possíveis economias de escala e garantias de melhor custo-benefício identificados por meio da pesquisa de mercado.

Para monitorar os resultados das entregas contínuas deste serviço, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), entre outros mecanismos de acompanhamento, assegurando que os indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução das horas de trabalho, comprovem os ganhos de eficiência estimados. Estes indicadores servirão para embasar o relatório final da contratação, justificando o dispêndio público e promovendo uso eficiente dos recursos para alcançar os objetivos institucionais, conforme o art. 11.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. A contratação de uma empresa especializada é crucial para atender à demanda de produção audiovisual, essencial para comunicação institucional e social do município de Monsenhor Tabosa - CE, conforme descrito na justificativa da contratação. As medidas a serem adotadas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual, garantindo que o serviço audiovisual alcance seu potencial máximo de eficácia. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos minuciosamente. Tais ajustes poderão incluir a instalação de infraestrutura de equipamentos audiovisuais e a adequação de espaços físicos destinados à execução das atividades de produção, tudo isso justificado por sua relevância em viabilizar os benefícios esperados, como a garantia de uma comunicação eficiente entre a Prefeitura e a comunidade.

A capacitação dos agentes públicos, imprescindível para a gestão e fiscalização eficaz do contrato, será abordada detalhadamente, justificando tecnicamente como o treinamento nas melhores práticas de uso de ferramentas audiovisuais assegurará os resultados previstos, segmentando essas ações por perfis como gestor, fiscais e técnicos conforme a complexidade da execução. Esta capacitação envolverá metodologias estruturadas e, quando aplicável, seguirá listas ou cronogramas detalhados conforme a ABNT (NBR 14724:2011).





Integrarão essas providências o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios projetados para a administração pública. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente. Alinhadas aos resultados pretendidos, caso não haja providências específicas apontadas, essa ausência será fundamentada tecnicamente no texto, contemplando a simplicidade do objeto que eventualmente dispense ajustes prévios.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta para a contratação de serviços de produção audiovisual pela Secretaria de Saúde do município de Monsenhor Tabosa - CE esteja adequadamente integrada com outras iniciativas da Administração. Essa abordagem possibilita uma visão abrangente das necessidades institucionais, prevenindo duplicidades, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis e eliminando barreiras operacionais que podem afetar a execução dos serviços. Com isso, atende-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, o uso racional do erário e a harmonização dos projetos em andamento.

Após verificação das informações constantes nas seções desta ETP, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas pela Administração que possam influenciar diretamente os serviços de produção audiovisual. Contudo, é sempre importante considerar, em contextos futuros, possíveis integrações com contratações voltadas para infraestrutura tecnológica e equipamentos de comunicação, que poderiam ser necessárias para otimizar a disseminação do conteúdo audiovisual produzido. No presente cenário, os serviços apresentados são independentes de infraestruturas adicionais, como cabeamento ou energia elétrica, não demandando substituições ou ajustes de contratos vigentes, o que simplifica a execução e evita transtornos na transição.

Conclui-se que os serviços de produção audiovisual propostos neste ETP, em sua forma atual, não dependem diretamente de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua eficácia. Esta análise sugere que não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos ora descritos. No entanto, recomenda-se que a Administração mantenha um monitoramento contínuo para identificar eventuais oportunidades de integração com iniciativas semelhantes no futuro, a fim de promover um melhor alinhamento estratégico e otimização de recursos, possibilitando ações mais coordenadas e eficazes em campanhas de saúde pública.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/09/2026
AVANÇADA





A contratação de serviços de produção audiovisual para a Secretaria de Saúde do município de Monsenhor Tabosa - CE possui potenciais impactos ambientais principalmente relacionados ao consumo de energia e geração de resíduos ao longo de seu ciclo de vida. Considerando a necessidade da contratação, os impactos ambientais envolverão o uso de equipamentos eletrônicos e consumo de energia.

A análise do ciclo de vida dos produtos e serviços envolvidos deverá incluir soluções sustentáveis para minimizar a emissão de gases, consumo intensivo de recursos e geração de resíduos. Nesse cenário, é fundamental adotar medidas como a exigência de uso de equipamentos com selo Procel A para garantir eficiência energética, além da implementação de logística reversa para a reciclagem de equipamentos eletrônicos e materiais consumíveis, tais como toners e outros insumos utilizados durante a produção.

A incorporação dessas práticas sustentáveis permitirá um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a continuidade das operações de forma mais ecológica e eficiente. Além disso, é essencial assegurar que essas medidas atendam aos princípios de competitividade, garantindo a proposta mais vantajosa, conforme a capacidade administrativa da Secretaria e a regulamentação vigente.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais e para o uso otimizado de recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos de economicidade e sustentabilidade, conforme disposto na legislação aplicável.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual para a **Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa - CE** revela-se viável e necessária à luz dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar. O estudo de mercado conduzido evidenciou que o uso de conteúdos audiovisuais tem efetividade comprovada na disseminação de informações de saúde pública, favorecendo a educação, prevenção e orientação social de forma ampla e acessível. Ademais, a tecnologia atual disponível permite que esses conteúdos alcancem diferentes públicos-alvo por meio do site e das redes sociais, atendendo de maneira eficaz às demandas informativas da população local.

Do ponto de vista econômico, as estimativas de quantidades e valores foram adequadas e compatíveis com as práticas de mercado identificadas, assegurando que a contratação proposta não apenas respeite os princípios de economicidade e razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mas também ofereça uma solução vantajosa para a Administração Pública (art. 11). Não obstante, a ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a iniciativa, dado que a demanda imediata por conteúdos de saúde pública justifica a ação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/09/2026
AVANÇADA





Juridicamente, a contratação atende às exigências legais estabelecidas, conforme os referenciais do art. 18, §1º, inciso XIII, que reforça a necessidade de planejamento detalhado e fundamentado. A proposta de não adoção do Sistema de Registro de Preços também é adequada frente ao caráter contínuo dos serviços a serem prestados mensalmente, uma vez que consta justificada dispensando de tal necessidade de registro formal prévio. No âmbito operacional, a pesquisa indicou fornecedores aptos a garantir a qualidade técnica requerida, sem prejuízo à sustentabilidade ou riscos financeiros expressivos para a Administração.

Em resumo, a análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos aqui apresentados demonstra que a contratação é não só viável como também estratégica para o atendimento eficaz da demanda identificada, estando alinhada aos princípios de eficiência e interesse público conforme orienta o art. 5º, além de consolidar-se como base fundamental para a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). Diante disso, recomenda-se a realização da contratação visando fortalecer as ações de comunicação e saúde pública, cumprindo com os objetivos de planejamento estratégico previstos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Monsenhor Tabosa / CE, 10 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

José Wilton Sales de Sousa
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCA RAVENA VIEIRA DE SOUSA
MEMBRO

assinado eletronicamente

Thierry da Silva Alves
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/09/2026
AVANÇADA

